



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.277

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.608, DE 17 DE JULHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P - Dep. Tes Aquino.
R - Dep. Manoel Filho

✓ Autógrafo
12 de 97
97
m

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM



PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.277/96



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 12.608, de 17 de julho de 1996, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997.

Tal proposição objetiva autorizar o Executivo a utilizar na proposta orçamentária, a despesa a título de investimento em regime de execução especial para os projetos de grande relevância para o Estado, de forma a retratar o gasto real desses projetos com investimentos.

Ciente, antecipadamente, do apoio que esta proposição haverá de merecer dos membros dessa Casa Legislativa, renovo, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 1996.


GOVERNADOR DO ESTADO
TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO CID FERREIRA GOMES
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa

Cid Ferreira Gomes

:\dir96\mensa.doc

SECRETARIA DE GOVERNO
CHEFE DE GABINETE

RECEBIDO EM ... / ... / ...

ASS. RESPONSÁVEL



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



Altera dispositivo da Lei nº12.608, de 17 de julho de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 1997, e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 10, inciso II, da Lei nº 12.608, de 17 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 -

II - incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvadas os casos de calamidade pública, na forma do Art. 205 da Constituição Estadual, e de projetos relevantes previamente aprovados pela Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFCP, instituída através da Lei nº 10.338, de 16 de novembro de 1979.
.....”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UORSSOCPED.DOC



REGISTRO DE MENSAGENS

MENSAGEM Nº 6277

PROJETO DE _____ Nº _____

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____

CORRESPONDÊNCIA ()

LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 114ª SESSÃO 06

() INCLUIR EM ORDEM DO DIA

() INCLUIR EM ORDEM NOBIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

() PUBLICAR E INCLUIR SE EM ORDEM DO DIA

() PRORROGAR Art. 179, Item V

() EMITIR POR CÓPIA A ... DO INTERVENIENTE

() ENCAMINHAR AO CABINETE ...

() ENCAMINHAR À COMISSÃO DE ...

PL ENÁRIO DE 10 de MAIO EM 10.1.0070M/DL 1996

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 11 de dezembro de 1996

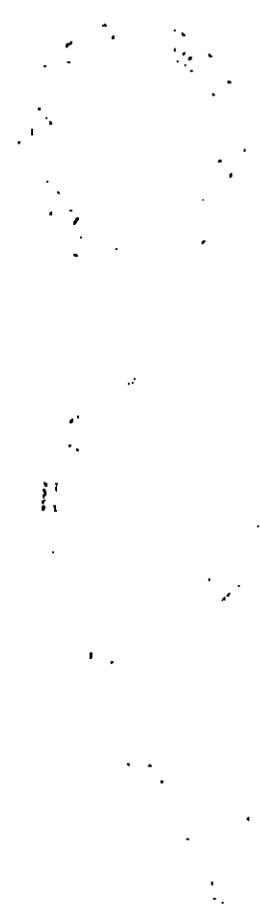
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 10 de dezembro de 1996

1º SECRETÁRIO

h



De acordo com o art. _____

_____ - se

à _____

Em _____ / _____ / _____

PRESIDENTE

origem Memorandum Nº 6244/96 Autor Governo do Estado
em Altera dispositivos do Lei n.º 12.608 de 17 de Junho
de 1966 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração
da Lei Orçamentária para o Exercício de 1977

Missão Serviço Público e Finanças Data da entrada ___/___/___

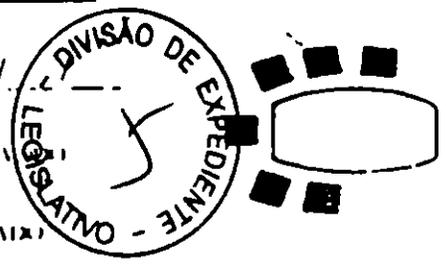
Autor signado [] Prazo ___/___/___

recer FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO
 APROVADO REJEITADO RETIRADO

Ass Rel []

Liberação da Comissão [assinatura] Data 11/12/96

Pres [assinatura] Ass Rel [assinatura]



Missão Com. Justiça Data da entrada ___/___/___

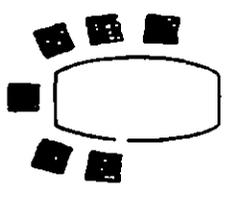
Autor signado dep. Mauro Filho Prazo ___/___/___

recer FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO
 APROVADO REJEITADO RETIRADO

Ass Rel []

Liberação da Comissão Aprovado Data 11/12/96

Pres [assinatura] Ass Rel [assinatura]



Missão [] Data da entrada ___/___/___

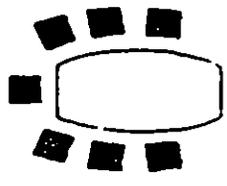
Autor signado [] Prazo ___/___/___

recer FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO
 APROVADO REJEITADO RETIRADO

Ass Rel []

Liberação da Comissão [] Data ___/___/___

Pres [] Ass Rel []



APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 12 de Dezembro de 1996
1.º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.277/96

Altera dispositivo da Lei nº 12.608, de 17 de julho de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 1997, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º O Art. 10, inciso II, da Lei nº 12.608, de 17 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 10.....

II - incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do Art. 205 da Constituição Estadual, e de projetos relevantes previamente aprovados pela Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPCP, instituída através da Lei nº 10.338, de 16 de novembro de 1979.

....."

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1996.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Bancional. Publique-se
como Lei.
Em 27 / 12 / 96

[Handwritten Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO NOVENTA E SETE

Altera dispositivo da Lei nº 12.608, de 17 de julho de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 1997, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º O Art. 10, inciso II, da Lei nº 12.608, de 17 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 10.....
.....

II - incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do Art. 205 da Constituição Estadual, e de projetos relevantes previamente aprovados pela Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPCP, instituída através da Lei nº 10.338, de 16 de novembro de 1979.

.....
....."

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1996.

[Handwritten signatures and initials over horizontal lines]

- DEP. CID GOMES
- PRESIDENTE
- DEP. MOÉSIO LOIOLA
- 1º VICE-PRESIDENTE
- DEP. DOMINGOS FILHO
- 2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. MANOEL VERAS
- 1º SECRETÁRIO
- DEP. IDEMAR CITÓ
- 2º SECRETÁRIO
- DEP. CIRILO PIMENTA
- 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
- DEP. TÊD PONTES
- 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 97 DE 12 / 12 / 96

Francisco

LEI Nº. 12.663 de 27 / 12 / 96
PUBLICADA em 30 / 12 / 96

Francisco

ARQUIVE-SE

DIV EXO LEGISLATIVO
E M 13 / 02 / 97

Francisco